



PODER LEGISLATIVO  
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete da Presidência  
Vereador Lula Tôrres

PROJETO DE LEI Nº 7552 /2017

**Ementa:** Trata da obrigatoriedade de entrega de mini prontuário médico a paciente após atendimento médico em hospital, clínica ou congêneres, público ou particular.

**Art. 1º** - Torna obrigatória a entrega de mini prontuário médico a paciente após atendimento em hospital, clínica ou congêneres, público ou particular, contendo as seguintes informações:

- I - Nome do paciente;
- II - o(s) medicamento(s) que foi (ram) ministrado(s);
- III - produto(s) usado(s);
- IV – serviço realizado;
- V – nome do(s) médico(s) com CRM;
- VI – prescrição médica.

**Art. 2º** - O prontuário deve ser entregue ao paciente, ou, não havendo condições, a um familiar.

**Art. 3º** - O estabelecimento médico particular, constante do art. 1º, que descumprir as normas estabelecidas nesta lei, é passível de sofrer as seguintes penalidades:

- I - após constatação por órgão oficial, advertência e reparação, com o oferecimento do mini prontuário ao paciente lesado no prazo de 24 horas;
- II – Se após constatação por órgão oficial, houver a reincidência, será aplicado multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



Gabinete da Presidência  
Vereador Lula Tôrres

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de saúde pública que descumprirem o que estabelece essa Lei ficam sujeitos às penalidades cíveis, administrativas e criminais ora vigentes.

**Art. 5º** - Torna obrigatória a afixação de cartaz contendo a seguinte mensagem informativa: “Todo paciente tem direito de levar seu prontuário. Lei Municipal nº(...)”.

**Parágrafo único** - O cartaz, explícito no caput deste artigo, deve ser afixado em local visível ao público, em papel A-4 e com tamanho não inferior a “18” da fonte Times New Roman.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 01 de junho de 2017.

  
Vereador **LULA TÔRRES**

Autor



PODER LEGISLATIVO  
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete da Presidência  
Vereador Lula Tôrres

### JUSTIFICATIVA

Um dos itens mais importantes analisados e pontuados na Organização Nacional de Acreditação (ONA) – e que traz a segurança ao paciente, efetivando a Gestão da Qualidade – é o prontuário do paciente.

O prontuário do paciente é definido pelo Conselho Federal de Medicina como sendo: O documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo (Resolução no 1.638/2002) e considerado de elaboração obrigatória pelo Código de Ética Médica (Artigo 69).

O prontuário do paciente deve conter informações que assegurem a continuidade do atendimento ao paciente desde a sua entrada na instituição da saúde até sua saída. Ele também é de extrema importância para os processos administrativos, seja no aspecto legal ou financeiro.

O prontuário do paciente é um direito do paciente e nele deve conter: Identificação do paciente: Na maioria das instituições de saúde, essa identificação se dá por dois itens: o nome completo e data de nascimento; Anamnese: É um questionário com dados obtidos do paciente (físico ou histórico), realizados na admissão do paciente, nele podemos evidenciar possíveis alergias, tratamentos com medicamentos, entre outros; Plano terapêutico: É um conjunto de alternativas terapêuticas definidas pelo médico, que visa obter maior adesão do paciente e de seus responsáveis ao tratamento. Resultados (laudos) de exames: São exames complementares ou qualquer outro exame necessário. Prescrição médica: É o registro de todas as medidas necessárias ao tratamento do paciente;

Evolução médica e da enfermagem: Devem ser diária ou a cada necessidade e devem conter informações dos sinais vitais, sintomas, alteração físico patológica,



PODER LEGISLATIVO  
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

## Gabinete da Presidência Vereador Lula Tôres

diagnóstico, medicamentos, necessidades especiais em ordem cronológica; Termos de consentimentos: São termos assinados pelo paciente ou responsável para qualquer processo evasivo; Sumário de transferência, alta ou óbito: Registros do motivo e local de transferência, registros das condições de alta e plano pós-alta e registros das causas do óbito; Documentos diversos específicos: Ficha anestésica, descrição cirúrgica, laudos de consultoria, registro obstétrico e exame do recém-nascido, identificação do recém-nascido, registros de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, entre outros.

O prontuário do paciente é tão valioso, sigiloso e legal que qualquer extravio deve ser comunicado à autoridade policial para abrir um Boletim de Ocorrência.

O prontuário pertence ao paciente, ajuda a esclarecer dúvidas sobre exames e condutas terapêuticas que o mesmo deve seguir, e serve principalmente para facilitar a comunicação entre os profissionais da saúde, seus pacientes e familiares.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 01 de junho de 2017.

  
Vereador **LULA TÔRES**

Autor